



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços para agente de integração de estágios, visando o recrutamento e seleção de estagiários, estudantes de cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, para preenchimento de oportunidades de estágio nas suas diversas secretarias do Município de Entre-Ijuís.

<b>Secretaria Requisitante</b>	Secretarias Municipais
<b>Objeto (resumido)</b>	Prestação de serviços para agente de integração de estágios, visando o recrutamento e seleção de estagiários.
<b>Prazo de vigência</b>	12 meses
<b>Valor total estimado</b>	<b>R\$ 610.769,29</b>

### 3 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021)

Os parâmetros de estimativa de custos seguiram as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da obtenção de cotações das mais diferentes fontes de forma a refletir os preços praticados no mercado, conforme planilha estimativa anexa a este documento, acompanhadas dos preços unitários referenciais e o tratamento estatístico; sendo que juntados aos autos constam os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços. Que sejam respeitadas as condições, quantidades e exigências conforme e estabelecidas neste instrumento.

O quadro a seguir apresenta a estimativa de custo da contratação:

ITEM	Especificação	QTD	Unid	Valor Bolsa Auxílio	Valor Total Bolsa Auxílio	Taxa Adm.	Valor Serviço	Valor Total Serviço + Bolsa Auxílio	Valor Anual Serviço	Valor Total Anual Serviço + BAE
01	Contratação de entidade sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços para agente de integração de estágios, visando o recrutamento e seleção de estagiários, estudantes de cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, para preenchimento de oportunidades de estágio nas suas diversas secretarias do Município de Entre-Ijuís.	35	Estag.	R\$ 1.334,14	R\$ 46.694,90	9,00%	R\$ 4.204,54	R\$ 50.897,44	R\$ 50.430,49	R\$ 610.769,29

### 4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021)

O objeto da contratação está previsto nos itens da Previsão Anual de Compras (PAC), e no [Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024](#), aprovado pela Autoridade Competente pelo [Decreto Municipal nº 34 de 23 de janeiro de 2024](#).

**Previsão Anual de Compras 2024**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



**Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís**

Publicado no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs)

**MATERIAL DE CONSUMO- MATERIAL ELETRICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	unid	ADM	SMAS	SAUDE	SMEC	FAZENDA	CMV	GABINETE	OBRAS	AGRIC	TOTAL
113*	Agente de integração de estágios	ser	1	1	1	1	1	0	1	1	1	8

O Município de Entre-Ijuís, visando destinar o preenchimento de vagas para realização de estágio junto à Administração municipal com intuito de propiciar complementação de ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em um instrumento de integração entre teoria e prática, além do aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano e, objetivando o desenvolvimento do educando para a integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho de acordo com a *Lei nº. 11.788/08, Lei nº. 9.394/96 e, o Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21*, resolve contratar a instituição **CIE-E/RS** para operacionalizar programa de estágio.

Para que seja atingida a finalidade deste feito, esta Municipalidade tem a dizer o que segue:

Considerando que, o **CIEE/RS** é uma entidade de caráter educativo, cultural, técnico e científico; um organismo social, cujas atividades se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, privadas e públicas;

Considerando que, o **CIEE/RS** é uma instituição sem fins lucrativos, reconhecido como de utilidade pública federal, estadual e municipal de Porto Alegre, (*Decreto 91.108/85, Decreto 23.142/74 e Lei 5.425/84*, respectivamente);

Considerando que, o **CIEE/RS** cumpre integralmente as disposições do *art. 14 do Código Tributário Nacional* e, por este motivo, detém desde *11 de agosto de 1976*, de forma ininterrupta, o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, renovado trienalmente pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social (atual CEBAS);

Considerando que, o **CIEE/RS** presta serviços sociais gratuitos, nada cobrando dos estagiários, mantendo-se de taxas e doações acordadas em convênios firmados com concedentes de estágios, públicos e privados. Estas taxas destinam-se à cobertura dos seus custos operacionais sendo que eventuais sobras são aplicadas em obras sociais, tudo mediante rígida prestação regular de contas aos órgãos públicos competentes.

Considerando que, nos estatutos do **CIEE/RS**, há previsão de alguns objetivos sociais, tais como:

- organização de estágios para estudantes;
- coordenação de programas de integração empresa – escola;
- realização de pesquisas atinentes ao ajustamento ensino/mercado de trabalho;
- participação em programas de treinamento que estejam de acordo com a finalidade do Centro;
- promoção de integração ao mercado de trabalho;
- colaboração com as empresas públicas e privadas, como órgão técnico e/ou consultivo, no planejamento e/ou execução de programas que se relacionem com os objetivos acima citados;
- realização de programas especiais não previstos neste artigo, inclusive de assistência social, que propiciem a participação de estudantes carentes, integrando-nos de alguma forma no complexo sócio-econômico do Estado.

Além de, no cumprimento de seus objetivos, prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Considerando o forte Interesse deste órgão em promover a integração escola-empresa-governo para complementar o ensino e a aprendizagem, proporcionando o desenvolvimento da classe estudantil em sua formação profissional para atuação no mercado de trabalho, e assim contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico da região.

Considerando que, o Município busca encontrar um profissional adequado, com baixo custo, sem vícios e com potencial para ser desenvolvido;

Considerando que, o existe uma série de atividades simples e que podem ser desenvolvidas por um profissional iniciante;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Considerando que, a contratação de um estagiário normalmente vem cercada de muita burocracia e legalidades, incluindo a contratação de um agente de integração de estágio;

Considerando que:

- I- o agente integrador torna o processo de contratação mais eficiente devido à experiência na área;
- II- geralmente, possui acesso amplo às instituições de ensino;
- III- está atualizado sobre as leis que devem ser cumpridas;
- IV- tende a ser centralizador de estudantes disponíveis para o mercado de trabalho.

Considerando que, com base no princípio da economicidade e da celeridade, a promoção da interlocução entre o estagiário, a instituição de ensino e a empresa cliente, auxiliando na comunicação entre todas as partes, é o papel fundamental de um agente de integração. Assim, representam o caminho mais eficiente para selecionar candidatos, por possuírem acesso a todas as universidades, escolas e instituições de um modo geral, facilitando na melhor triagem de perfis e garantindo a segurança jurídica aos contratantes.

Considerando que, os estudantes cadastrados nos agentes de integração geralmente são pessoas interessadas e com disposição para ingressar no mercado, buscando oportunidades para adquirir conhecimentos práticos nas organizações;

Considerando que, no [artigo 5º, parágrafo 1º, da Lei 11788/08](#) consta os dizeres:

*“Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:  
I - identificar oportunidades de estágio;  
II - ajustar suas condições de realização;  
III - fazer o acompanhamento administrativo;  
IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;  
V - cadastrar os estudantes”.*

Considerando que, além de permitir a prática do estágio na iniciativa privada, a lei concede também à Administração Pública a possibilidade de contratar estagiários, conforme prevê o [artigo 9º, da Nova Lei do Estágio](#). Isto é, há a incidência da [Lei nº 11.788/2008](#) para os contratos de estágio celebrados tanto com empresas privadas, quanto com a Administração Pública. A discussão surge quando há bolsa ou outra forma de contraprestação do estágio nesse último caso.

Considerando que, de acordo com os requisitos legais para a dispensa de licitação prevista no [art. 74, Inc, XV, da Lei 14.1133/21](#), especificamente, quanto à natureza da instituição, a mesma deve ser brasileira, estabelecida sob os requisitos traçados pelas leis brasileiras, que, na disposição legal, deve ser instituição estatutária ou regimentalmente incumbida das atividades arroladas no [inciso XV do art. 74 da Lei nº 14.133/21](#), ratificamos que a entidade **CIEE é instituição brasileira**, incumbida estatutariamente do ensino, integrante do rol que dispõe o [Art. 44 do Código Civil](#) e detém em seus atos constitutivos uma das competências arroladas no [Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21](#).

Considerando que, quanto à **reputação ético-profissional** da entidade, a aquilatação da mesma, pode ser feita primeiramente pelo nome e imagem da instituição, comprobatórios de que a entidade desfruta de bom nome no âmbito social.

Agregado a isso, e não menos importante, vem os **elementos profissionais** da entidade, ou seja, sua capacidade de executar o objeto contratado.

Neste prisma, conclui-se que a reputação ético-profissional há de ser sólida e demonstrada, indicando que a entidade a ser contratada tem aceitação junto à sociedade e que possui competência para levar a cabo o objeto do contrato firmado.

O CIEE/RS é uma entidade de inquestionável reputação ético-profissional, que, nos seus mais de 50 anos de existência, já integrou mais de 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil) estudantes em estágios educacionais e tem em seus cadastros mais de 150 mil candidatos a estágios em todo o Rio Grande do Sul. Ainda, atua junto à maioria absoluta das instituições de ensino públicas e privadas bem como junto a entidades e órgãos públicos e privados e empresas em geral com um cadastro de mais de 12 mil concedentes de estágios.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Assim, o **CIEE** é uma entidade nacionalmente conhecida, com uma enorme folha de serviços prestados ao País e, além disso, não tem fins lucrativos e possui atestado de filantropia.

Resta dizer, que é pública e notória a sua grande especialização técnica em matéria de serviços de estágios para estudantes, seja elaborando estudos técnicos, planejando, dando pareceres, fiscalizando, supervisionando, treinando e aperfeiçoando pessoas, enfim, cumprindo o seu papel de agente de integração de estágios.

O aceite destes serviços somente se dará ao completo atendimento dos requisitos e normas apontadas na descrição acima.

**5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “c” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

Considerando que, quanto à finalidade da entidade e a sua relação com o objeto contratado, é importante frisar que as atividades do **CIEE** e o objeto do contrato são bem definidos. As instituições que tenham as finalidades de que trata o [inciso XV, do Art. 75 da Lei nº 14.133/21](#), como seus objetivos sociais poderão ser contratadas por dispensa de licitação sempre que serviços não corriqueiros sejam demandados pela Administração.

De outra forma, não é possível dispensar a licitação para serviços comuns, sob pena de, na prática, extirpar-se a competição, exigência constitucional. Porém o aumento da exigência legal pode igualar as exigências de institutos diferentes, como a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Tenha-se em mente que exigências para a dispensa de licitação como a do objeto singular e a notória especialização autorizam a contratação por inexigibilidade de licitação com base no [inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/21](#).

É certo que alguns defendem a contratação de entidade de supervisão de estágios na forma do [Art. 75, inc. II](#), acima referido, tendo em conta que o objeto singular e a notória especialização estão inconfundivelmente presentes na espécie.

De qualquer sorte, o enquadramento que se defende está perfeitamente ajustado ao instituto da dispensa de licitação.

Assim, ao dispensar a licitação, com fundamento nas razões acima citadas, está sendo respeitada a orientação do [art. 5º da Lei de Estágios](#), que recomenda:

*“ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação”.*

Considerando que, quanto ao valor da contratação, segundo o [inc. III, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21](#), o Tribunal de Contas da União, através da Súmula nº 250, firmou a posição de que a contratação deve mostrar-se razoável, com preços compatíveis com o mercado.

Isso na verdade é a aplicação do [inciso III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21](#), ao tema, consolidando os requisitos da contratação.

Há que se aferir os preços com aqueles praticados no mercado e os preços praticados pelo próprio CIEE em suas atividades.

É provável que o preço possa variar de acordo com as condições de contratação e, em uma dispensa licitatória pode haver razões para que o preço de contratação seja diferente do preço de mercado em razão da quantidade de estagiários, entre outras.

Para se aferir preço às condições de contratação junto ao Município, tem que ser idênticas àquelas encontradas no mercado.

Portanto, a compatibilidade com os preços de mercado e com os preços ordinários de contratação do particular devem ser observados, sempre verificadas as condições de variação aqui expostas.

No caso em tela, os valores de mercado utilizados atualmente para serviços desta natureza, variam em percentuais, porém, os mesmos estão fixados entre 10% e 15% sobre o valor pago aos estagiários, dependendo da quantidade destes.

Quanto à razão da escolha da futura contratada, conforme o [Inc. II, do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, Inc. II, do Art. 75 da Lei nº 14.133/21](#), à que se considerar o que o ilustre Professor MARÇAL JUSTEN FILHO diz que a contratação poderá fundar-se em confiança sem que haja ferimento à lei, desde que essa confiança seja objetivamente mensurável:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



*“Ao contrário do que se poderia pensar, contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão, mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se admite que o administrador adote o critério da confiança e escolha um sujeito porque “indicado por correligionários políticos”. A confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade. Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada de um sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência do requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem uma função no futuro porque já o fez no passado. Porém, haverá sempre margem final para ato volitivo. A Administração escolherá um dentre diversos sujeitos e o fará segundo escolha de vontade. Atinge-se a hipótese de discricionariedade, tal como conhecida no âmbito geral do Direito Administrativo*

*(...)*

*Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo soluções equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade.” (MARÇAL JUSTEN FILHO Ed. 2004, p. 290)*

Se os requisitos objetivos que conduziram a Administração a contratar determinada pessoa jurídica restaram demonstrados, não se pode exigir que o administrador elenque, exaustivamente, porque não escolheu outras. Cumprido o que pede a lei, a discricionariedade gerará seus efeitos para fins da avença.

Considerando que, a futura empresa a firmar contrato, também ficará responsável pelo processo seletivo dos agentes de integração a serem selecionados para estagiar nesta Municipalidade, sem nenhum ônus ou percentual à Administração, uma vez que este serviço, já faz parte do rol de procedimentos adotados pela entidade.

Salientamos que atualmente, este procedimento é feito pelo Município e que agrega custos ao erário, dos quais cito alguns: Custos com publicação, custos com tempo para preparação do processo, custos com o andamento e finalização do mesmo, custos com despesas de pelo menos 3 servidores, custos com material de expediente, além do desgaste.

Considerando que, a entidade tem contratações com vários municípios da região, do Estado e do Brasil, o que deixa cristalino a sua abrangência, a forte presença na maioria das entidades/empresas e o inegável índice de preferência no seguimento.

Considerando que, quanto à justificativa da Dispensa da empresa a ser contratada, [conforme prevê o Art. 75, caput, da Lei nº 14.133/21](#), deve ser realizada de forma impessoal e clara.

Assim, como já expressei, toda a folha de bons serviços prestados pelo **CIEE** é elemento importante na sua escolha e na justificativa da dispensa da licitação, aliado aos demais requisitos acima delineados e que podem ser atendidos satisfatoriamente.

Considerando que, para dar guarida e validar a opção pela contratação com dispensa de licitação no caso presente há que ser invocado o princípio da eficiência.

Aliado aos demais princípios do [Art. 37 da Constituição](#), que ressoam de forma inconfundível nos ditames do estatuto licitatório, o princípio da eficiência é norteador para o embasamento da avença. Efetuar uma contratação de um serviço altamente especializado e tendo uma entidade de notória especialização em condições de executá-lo, atendidos todos os ditames da legislação de regência, importa em buscar a máxima eficiência da administração pública.

Considerando que, a adoção da dispensa de licitação não foge à regra das normas gerais de licitação e sim está inserida nesse arcabouço jurídico, devendo ser aplicada quando o seu



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



enquadramento for o mais indicado para a Administração Pública, como no caso em tela, o que se demonstrará a seguir.

A contratação do **CIEE** encontra guarida no *inciso XV do Art. 75 da Lei 14.133/21*.

*Art. 75.* É dispensável a licitação:

*“XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

O comentário do Professor Jessé Torres Pereira Júnior sobre o dispositivo transcrito é esclarecedor:

*“A lei licitatória cumpre, neste inciso, a ordem do art.218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado de promover e incentivar “o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas”. A determinação do §4º do preceito constitucional nitidamente inspira esta hipótese de dispensabilidade, ao cometer à lei, imperativamente, o dever de apoiar e estimular “as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos...”.*

Considerando que, a submissão na forma do parágrafo único do *Art. 6º inciso XLIV da Lei 14.133/21*, da contratação do CIEE pelo Município de Entre-Ijuís é bem elucidativa acerca da dispensa de licitação, na forma da ementa da cota do Procurador-Geral do DF no Parecer nº 477/2005 – PROCAD/PGDF:

*“Direito Administrativo. Dispensa de licitação. A contratação direta sem licitação não depende da inexistência de outros fornecedores do objeto a ser contratado, situação que é pressuposto da inexigibilidade. A dispensa de licitação é medida discricionária deferida pelo legislador ao administrador público para decidir se licita ou não, quando o procedimento licitatório é possível, ante a existência de possíveis concorrentes no mercado, mas pode não corresponder à melhor medida para atendimento do interesse público. Apesar de possível em tese a contratação direta sem licitação por dispensa, por força da sua previsão expressa no art. 75 da Lei 14.133/21, o regramento legal exige que a autoridade administrativa motive a decisão de não licitar nesse caso com ampla e inequívoca comprovação de que o fornecedor eleito é quem melhor atende o interesse público e oferece a proposta mais vantajosa para a Administração, além de estarem demonstrados os pressupostos fáticos objetivos e subjetivos da pessoa do contratado para que se celebre o pacto administrativo com ele, em vez de se licitar. Ausência no autos da prova quanto aos motivos de fato referentes à justificativa da escolha da pessoa do contratado e da compatibilidade do preço pretendido em face do corrente no mercado.”*

Exatamente nas hipóteses como a presente, a lei excepciona e coloca para o Administrador o poder discricionário para contratar a entidade, independente da existência de outras entidades prestadoras de tal mister.

A discricionariedade enseja o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador Público para efetivar a contratação com dispensa de licitação após o cumprimento dos requisitos que a legislação de regência lhe impõe.

Sobre a discricionariedade a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona:

*“O poder é discricionário quando seu regramento não atinge a todos os aspectos da atuação administrativa, deixando a lei certa margem de liberdade de decisão para a Administração, que, diante do caso concreto o administrador poderá optar por uma dentre as várias soluções possíveis, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, respeitando sempre os limites traçados pela lei. Assim, a discricionariedade é a liberdade de ação exercida nos limites da lei.”*  
(Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Ed. 2001, p. 66).

Ainda sobre a discricionariedade, ensina Celso Antonio Bandeira Mello:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



*“Discrecionariade é liberdade dentro da lei, nos limites da norma legal, e pode ser definida como margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar a sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, afim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal.” Celso Antonio Bandeira Mello, Ed. 2004, p. 396).*

É certo firmar o entendimento de que os atos discricionários correspondem aos atos que o administrador público pratica com certa margem de liberdade de avaliação em face das situações do caso concreto, segundo critérios próprios de conveniência e oportunidade, objetivando sempre a busca da escolha que melhor satisfaça o interesse público.

Quanto ao preço da contratação, já aqui delineando, o que deve ficar bem claro nas contratações com dispensa de licitação, sob o pálio do [Art. 75, XV](#), é de que não se pode ficar adstrito apenas ao preço da contratação, na forma em que laborou aquela decisão.

Nesse tipo de contrato, pesam tanto ou mais que o preço, a capacidade, a idoneidade, a experiência e a estrutura da entidade a ser contratada.

Há casos de contratações pelo menor preço para programa de estágio, em que a entidade vencedora não tinha a menor condição de operacionalizar o serviço. Não tinha sequer estrutura física na região e, em muitos casos, vencem os certames com um preço abaixo do que normalmente se impõe para o mercado, que não pode ser praticado por quem efetivamente vai prestar o serviço a contento.

A licitação pelo menor preço, até na forma de pregão, como querem alguns, de forma alguma aferirá a capacidade técnica e a notória especialização da contratada.

As lições dos Professores Jessé Torres Pereira Júnior e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes mostram com clareza a interação do [Art. 75, XV com o Art. 218 da Constituição Federal](#), o que induz à observação de requisitos outros que não o preço na contratação de Programas de Estágio, quais sejam reputação ético-profissional e que a contratada não tenha fins lucrativos.

Com efeito, não existe em âmbito nacional, uma entidade como o CIEE para operar os Programas de Estágio. Criado para esse fim, sem fins lucrativos, adequado ao objeto do contrato, com atestado de filantropia e com estrutura condizente.

A questão do preço deve ser, na verdade, objeto de justificativa, em atendimento ao que dispõe a lei e como bem ressaltou a cota acima transcrita do Procurador-Geral do DF, na parte final da ementa:

*“Ausência nos autos da prova quanto aos motivos de fato referentes à justificativa da escolha da pessoa do contratado e da compatibilidade do preço pretendido em face do corrente no mercado.”*

Esse é um ponto crucial da contratação, a escolha e o preço devem ser justificados. E isso afasta a possibilidade de prática de preço indevido e de escolha de entidade não afeita ao serviço que se quer contratar.

As partes devem estabelecer uma taxa de administração justa, com pesquisa no mercado.

Assim, no presente caso, como não há expectativa de lucro para a contratada, o que importa e é relevante para o Município é a reputação da Entidade, técnica e profissional, principalmente quando é assim notoriamente reconhecida em âmbito nacional.

Na pura expectativa de lucro, algumas entidades não pugnam pela melhor qualificação e eficiência de seus serviços porque ficam submissas ao fundamento do elemento financeiro.

Em muitos casos, ao se habilitarem para a contratação oferecem propostas inexequíveis, colocando em risco o próprio objeto da contratação, ensejando prejuízos econômicos, financeiros e



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



morais para o órgão contratante, o que certamente não acontece com uma entidade com notória e reconhecida especialidade e que não visa lucro, como o CIEE.

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada de acordo com o as especificações descritas acima.

O resultado que as Secretarias Municipais pretendem é propiciar complementação de ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em um instrumento de integração entre teoria e prática, além do aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano e, objetivando o desenvolvimento do educando para a integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho e promover a integração escola-empresa-governo para complementar o ensino e a aprendizagem, proporcionando o desenvolvimento da classe estudantil em sua formação profissional para atuação no mercado de trabalho, e assim contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico da região.

### **PARCELAMENTO DO OBJETO**

A adjudicação da presente contratação será **por item** em obediência a [sumula 247 do TCU](#): () É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade, (..)

### **SUSTENTABILIDADE**

Na presente contratação foram aferidos critérios de sustentabilidade visto que o objeto não trará qualquer impacto ambiental.

Na escolha de itens, nos termos do [inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010](#), foram priorizados: estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto; incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

### **6 - DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XVIII alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)**

Trata-se de aquisição de **bens/serviços comuns**, com fornecimento de serviços em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#) e [Decreto Municipal nº 01 de 03 de janeiro de 2023](#).

Assim, a Administração adotará a seguinte remuneração à entidade:

- 10%(dez por cento) pelo agenciamento, coordenação, gestão e Processo Seletivo Simplificado dos valores pagos aos estagiários efetivamente contratados.

Para fim de cálculo, os valores da bolsa de estágio são os seguintes:

**I** - bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, considerando-se o valor da hora em:

**a)** R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

**b)** R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

**c)** R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), se estudantes do ensino superior.

**II** - auxílio-transporte;

**III** - recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Para realização do cálculo de valores, o quantitativo total aproximado, é:

\* 63 estudantes de nível superior; e,

\* 28 estudantes de nível médio.

### **VALORES DA BOLSA AUXÍLIO CALCULADO SOB A JORNADA:**

JORNADA DE 20 HORAS

Estudante de nível médio: R\$ 420,00





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Estudante de nível superior: R\$ 520,00

**JORNADA DE 30 HORAS**

Estudante de nível médio: R\$ 630,00

Estudante de nível superior: R\$ 780,00

Demais custos a serem pagos aos estagiários será conforme previsão da Lei Municipal nº. 2.029/11. Diante do exposto, não restou outra alternativa, a não ser sugerir que o Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul - CIEE-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.954.957/0001-95, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 861 – Bairro Higienópolis – no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90550-142, a qual destinará o profissional Sr. Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto, como preposto da entidade.

**7 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XVIII alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)**

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato.

O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do [art. 105 da Lei 14.133/21](#).

A presente contratação adotará ao regime de empreitada por **Preço Unitário**

Diante de todo o exposto, podem ser extraídas as seguintes conclusões:

**a)** A dispensa de licitação de que trata o [inciso XV do art. 74 da Lei nº. 14.133/21](#) é um dos casos em que a legislação autoriza a contratação de empresa privada diretamente, tendo em conta os atributos personalíssimos da entidade.

**b)** A concepção desse modo de contratar foi provocada pela relevância das entidades que possuem os atributos exigidos na legislação e desenvolvam as específicas atividades em foco.

**c)** São requisitos para a contratação que a pessoa jurídica seja brasileira, não tenha fins lucrativos, as suas finalidades estatutárias coadunem-se com o objeto da contratação, goze de reputação ético-profissional e obediência aos dispositivos da [Lei nº 14.133/21](#).

**d)** A adoção da dispensa de licitação não foge à regra das normas gerais de licitação e sim está inserida nesse arcabouço jurídico, devendo ser aplicada quando o seu enquadramento for o mais indicado para a Administração Pública, como no caso em tela, onde o CIEE preenche exaustivamente os requisitos legais para a implementação do instituto, ficando a sua contratação jungida à discricionariedade do Administrador Público.

**e)** A escolha da entidade e o preço devem ser justificados. E isso afasta a possibilidade de prática de preço indevido e de escolha de entidade não afeita ao serviço que se quer contratar.

O que não se concebe é a escolha de uma empresa para gerenciar estágios, seguindo apenas o critério do menor preço. Isso efetivamente não atende aos anseios dos dispositivos do [Art. 37 da Constituição](#), especialmente no que respeita ao princípio da eficiência.

**f)** O processo seletivo para escolha do melhor agente para exercício da função cuja responsabilidade ficará a cargo da contratada, gerando custo/benefício ao Município.

**Da subcontratação:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)**

A entrega dos serviços de estagiários será de acordo com a demanda das secretarias municipais, após a assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho (NE).

O recebimento do objeto será realizado nos termos do [artigo 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Caso não seja possível o início dos serviços dos estagiários na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A entrega deverá ser feita nos horários de expediente, agendada previamente com o responsável da Secretaria de Administração, o servidor **MAURICIO KLEIN GONÇALVES CPF: 052.313.770-70 - telefone (55) 2120-2777**.

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Termo de Recebimento será substituído por “aceite” do fiscal responsável, no verso da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), que será(ão) encaminhada(s), para liquidação.

**9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- a) Manter contatos com Instituições de Ensino público/privado celebrando Convênios específicos, contendo as condições e requisitos exigidos para a caracterização e definição dos estágios;
- b) Divulgar, junto às Instituições de Ensino e meios de comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;
- c) Recrutar, cadastrar, selecionar e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágio concedidas;
- d) Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários aprovados;
- e) Preparar e encaminhar ao órgão interessado, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, no prazo 03 dias úteis após a solicitação daquele;
- f) Caso haja algum impedimento ou falha na documentação do estagiário para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio o Agente de Integração deverá primeiramente entrar em contato por meio telefônico com o MUNICÍPIO e informar o problema;
- g) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como, providenciar o seguro contra acidentes pessoais, para o estagiário, na forma do *artigo 5º, do inciso IV da Lei nº 11.788*, desonerando o MUNICÍPIO dessa obrigação.
- h) Encaminhar ou disponibilizar ao órgão interessado, mensalmente, listagem atualizada dos estagiários contratados, ou disponibilizar de qualquer outra forma essa informação;
- i) Encaminhar, ou por qualquer outro meio disponibilizar, semestralmente, à Contratante o relatório de atividades;
- j) Expedir ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- k) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do órgão interessado;
- m) controlar a assiduidade dos estagiários, perante as instituições de ensino;
- n) Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- o) Comunicar ao órgão interessado qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- p) Atender imediatamente as determinações do representante do órgão interessado com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
- q) Manter o registro dos estagiários, devidamente atualizado, de acordo com as exigências da legislação em vigor.
- r) Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- s) orientar o MUNICÍPIO, em especial os servidores responsáveis pela supervisão direta do estagiário, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao programa de estágio;

**10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- a) Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- b) Obter da Secretaria de Administração, a autorização para o preenchimento de vagas de estágio mediante a verificação da paridade;
- c) Possibilitar o acompanhamento do estágio junto a ENTIDADE;
- d) Concordar que a jornada de atividade do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário;
- e) Encaminhar o relatório de atividades para a ENTIDADE, após o visto do estagiário, caso solicitado;
- f) Fornecer mensalmente a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado cálculo do valor a ser pago referente às bolsas-estágio e auxílio-transporte;
- g) Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;
- h) Determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
- i) Dar à ENTIDADE as condições e prestar todas as informações necessárias a regular execução do Contrato;
- j) Notificar a ENTIDADE por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
- k) Manter o controle da identificação dos estagiários para acesso às dependências do MUNICÍPIO;
- l) Notificar imediatamente a ENTIDADE os casos de desligamento de estagiário;
- m) Somente dar início ao estágio quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver assinado por todas as partes envolvidas;
- n) Proporcionar ao estagiário o local e as condições necessárias para o exercício das atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, visando a sua integração no ambiente em que desenvolverá o estágio;
- o) Assinar o termo de compromisso de estágio;
- p) Acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas definidas no plano de atividades;
- q) Fixar o número de estagiários, respeitados os valores máximos permitidos pela legislação pertinente;
- r) Conceder a bolsa de estágio constante do Termo de Referência;
- s) Processar a folha de pagamentos e repassar os valores à ENTIDADE para que seja efetuado o pagamento aos estagiários;
- t) Identificar e qualificar as oportunidades de estágio a serem concedidas;

**11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XVIII alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização:**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**Fiscalização técnica: MAURICIO KLEIN GONÇALVES CPF: 052.313.770-70**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III*);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV*).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V*).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII*).

**Fiscalização Administrativa: MAURICIO KLEIN GONÇALVES CPF: 052.313.770-70**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (*Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022*).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV*).

**Gestor do Contrato: MAURICIO KLEIN GONÇALVES CPF: 052.313.770-70**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV*).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II*).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III*).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII*).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o *art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021*, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X*).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI*).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**12– DO REAJUSTE (Art. 136 da Lei nº 14.133/2021)**

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Igualmente, o contrato/Ata poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**13 – ALTERAÇÕES DO CONTRATO (Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina *Art. 124 da Lei nº 14.133/2021*.

Nas alterações unilaterais a que se refere o *inciso I do caput do art. 124 desta Lei nº 14.133/2021* o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), *art. 125 do caput da Lei 14.133/2021*.

**14 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 20 da Lei nº 14.133/2021)**

Os serviços adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública não deverão ostentar especificações e características excessivas às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, conforme *Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 03 de janeiro de 2023*.

O prazo de garantia é de 12 meses, contados do recebimento do material. Caso o fornecedor possua uma garantia maior do que a determinada no presente Termo de Referência, prevalecerá a maior.

**15 – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)**

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

**16 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XVIII alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)**

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento, na seguinte dotação orçamentária:

**02.01 - GABINETE DO PREFEITO**

**041220002.2002000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE**

**03.01 – SECRETARIA GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO**

**041220002.2011000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO URBANA**

**041220002.2016000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FAZENDARIAS**

**05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

**041220002.2022000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

**06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

**041220002.2037000 - MANUT DAS ATIVIDADES ADM DA SECRETARIA**

**07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**123610702.2059000 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL(30%)**

**08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**103010801.2210000 - INCENTIVO A ATENCAO BASICA**

**103010801.2093000 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE**

**103010801.2105000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA**

**103010804.2097000 - MANUTENCAO PROG ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA**

**103010802.2226000 - INCENTIVO AO CUSTEIO DO CAPS**

**09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**082440907.152000 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA**

**3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

Comete infração administrativa, nos termos da *Lei nº 14.133, de 2021*, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- n) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei](#));
- o) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021](#));
- p) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021](#))
- Multa:
- q) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- r) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º da Lei 14.133/21](#))
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei 14.133/21](#)).
- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei 14.133/21](#))
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei 14.133/21](#)).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei 14.133/21](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei 14.133/21](#))
- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

-A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEISA) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/21)

-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**18 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XVIII alínea "g", e arts. 92 e 141 da Lei nº 14.133/2021)**

**LIQUIDAÇÃO**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PREÇO**

O valor total do pagamento é de **R\$ 610.769,29 (Seiscentos e dez mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos).**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**FORMA DE PAGAMENTO:**

-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PRAZO DE PAGAMENTO**

-O pagamento será efetuado após o recebimento da revista e até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

-Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

-No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

-A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

-Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

-O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

-Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

-Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**19 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 141 alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)**

1-Para fins da celebração contratual, a empresa deverá apresentar ao **Agente Público**, os seguintes documentos:

-Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;

-Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

-Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;

-Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;

-Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;

-Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;

-Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;

-**Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;

-Comprovação de Registro no Conselho Regional de Administração - **CRA**;

-A licitante deverá apresentar **declaração com as instituições de ensino médio e superior** que possui convênio na Região das Missões do Estado do Rio Grande do Sul.

-Declaração Conjunta – **Anexo III**

**2- Proposta**

**a)** As propostas deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

**b)** A quantidade de unidades a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item.

**c)** Na elaboração da proposta e no preço ofertado deverão ser observadas as especificações requeridas, os requisitos da contratação e estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega, montagem e outros necessários à perfeita execução contratual.

**3-Pesquisa de Preços:**

**a)** A pesquisa de preços foi realizada com base em ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, bem como através de ata de RP de outros órgãos públicos na forma do [art. 23, incisos I a IV da lei federal 14.133/2021](#), e, ainda, em consonância com o [Decreto Municipal de nº 150/2023 de 03/08/2023](#) "Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal".

**20 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. O preço proposto pela empresa licitante, contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



**AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO.** A unidade demandante não contratou, para o curso do presente exercício, objeto de idêntica natureza, inexistindo desse modo configuração de fracionamento de despesa.

Conforme *IN Seges/ME 81/2022, Art. 10* não se verifica a necessidade de classificar este TR nos termos da *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*.

Consta como Anexo a este Termo de Referência a Planilha estimativa de custo e documentos de suporte à pesquisa de preços, nos termos da *alínea i, inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021*.

## **21 – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Município de Entre-Ijuís, por escrito, num prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da proposta de preço e dos documentos de habilitação, endereçado à Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, à Rua Francisco Richter, 601 – Centro – CEP: 98855-000 – Entre-Ijuís/RS. As respostas serão enviadas às empresas em até 01 (um) dia útil antes do prazo de entrega das propostas. O resultado será enviado através de endereço eletrônico (E-mail). Como forma de agilizar este processo, as licitantes deverão indicar, caso possuam, seu endereço eletrônico na Internet. A consultante deverá indicar, na abertura do texto da mensagem, o número da Licitação a que se refere a consulta.

Entre-Ijuís, 31 de julho de 2024

**Maurício Klein Gonçalves**  
**Responsável pela elaboração do TR**  
**Secretaria Geral e de Administração**